



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000014/2025
Processo: 10523-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a notificação pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Juiz de Fora aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares.

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão Especial de Veto

O Executivo Municipal apresentou veto ao projeto de Lei nº 000014/2025 que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de que estabelecimentos de ensino públicos e privados de Juiz de Fora notifiquem, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, os pais ou responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares, dentro ou fora do ambiente escolar*", sob alegações de vício de iniciativa e de possível interferência na autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Após análise do projeto, de sua justificativa e do teor do veto, entendemos que não há razão suficiente para a manutenção do veto, pelas seguintes razões:

1. Da Competência legislativa municipal - O projeto não adentra em matéria de iniciativa privativa do Executivo, tampouco interfere na autonomia administrativa das escolas. Limita-se a estabelecer regra de transparência e comunicação entre instituições de ensino e os pais/responsáveis, o que se insere na competência legislativa municipal relativa ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

2. Do Princípio do Poder Familiar - O Código Civil, em seu art. 1.634, incisos I e II, estabelece ser dever dos pais a direção da criação e educação dos filhos. A comunicação prévia das atividades extracurriculares garante aos responsáveis o pleno exercício desse direito, fortalecendo o vínculo escola-família.

3. Da Autonomia pedagógica preservada - O projeto não restringe conteúdos, tampouco impede a realização das atividades extracurriculares. Apenas exige notificação clara e detalhada, conferindo transparência e permitindo que os pais exerçam seu papel de co-responsáveis pela formação dos filhos menores.

4. Do Interesse social e proteção integral da criança e do adolescente - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito dos pais à informação e participação no processo educativo. O projeto, portanto, consolida garantias previstas em normas nacionais, adaptando-as à realidade municipal.

5. Da legalidade: a diretoria jurídica da casa concluiu em seu parecer que o presente projeto de lei é CONSTITUCIONAL E LEGAL.

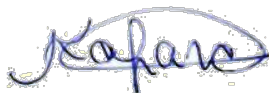
Diversos municípios já adotaram legislação similar, sem que se configure invasão de competência ou vício de iniciativa, reforçando a constitucionalidade da proposta.

Diante do exposto, manifestamos CONTRÁRIOS ao veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 000014/2025, por entender que a proposta é constitucional; respeita a autonomia pedagógica; promove transparência e fortalece a participação dos pais; atende ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Assim, recomendamos a rejeição do veto, para que o Projeto de Lei seja devidamente promulgado, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.



Palácio Barbosa Lima, 2 de outubro de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

